



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 10.555

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas e outros logradouros

**Autoria:** Soter Magno Carmo

**Data:** 05/03/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 40/2024. Denomina a “Praça Clemente Oscar”, localizada no bairro Independência. (Referente à Lei nº 5.668, de 20/03/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 8.16      **Posição:** 05      **Número de folhas:** 08

Nº 20/2024



12.03.2024

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Lei 5.668, de 20/03/2024

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo.

ASSUNTO:

Denomina Praça Clemente Oscar no Bairro Independência.

### MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 05/03/2024

Comissão Legislação e Justiça.

2 - Comissão de Vias e Logradouros Públicos

3 -

4 - APROVADO EM VÍCIAS EM 12.03.2024

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo (PSD)



PROJETO DE LEI Nº 40 /2024

## Denomina Praça Clemente Oscar

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizada entre a Rua Chile, Rua Paraguai e Avenida Lago Tucuçuí, no Bairro Independência, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Clemente Oscar**.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Fevereiro de 2024.

  
**Soter Magno Carmo**  
Vereador



**SOTER**  
**MAGNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 05 DE MARÇO DE 2024  
per  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA  
DOS PÓBLICOS  
EM 05 DE MARÇO DE 2024  
per  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo (PSD)**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

- Via ou logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, Parágrafo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Logradouro Público, Praça Clemente Oscar, entre a Rua Chile, Rua Paraguai e Avenida Lago Tucuui, no Bairro Independência, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 29 de Fevereiro de 2024

  
**Soter Magno Carmo**  
**Vereador**

**SOTER**  
**MAGNO**



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**

Montes Claros (MG), 27 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Sr.**

**SOTER MAGNO CARMO**

**M.D. Vereador de Montes Claros**

**Ofício:021/2024/GCTI**

**Assunto: Responde consulta, Ofício nº 024/2024**

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a Praça localizada entre a **Rua Chile, Rua Paraguai e Avenida Lago Tucuruí no Bairro Independência**. Informamos ainda, que a praça localizada entre a Rua Imperatriz Leopoldina e Lago Tucuruí havia sido denominada oficialmente como Praça **Clemente Oscar** através da **Lei 5.309 de 13/10/2020**, a qual foi revogada pela **Lei 5.493/2022**. Desta forma, não localizamos logradouro com essa denominação oficial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

  
**Ricardo Pererira Borém**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2024 QUE “Denomina Praça Clemente Oscar no Bairro Independência”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar Praça Clemente Oscar no Bairro Independência.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2024**

**AUTOR:** Ver. Sóter Magno Carmo

**MATÉRIA:** Denomina Praça Clemente Oscar, no Bairro Independência.

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo denominar a Praça situada entre as Ruas Chile, Paraguai e Avenida Lago Tucuui, no Bairro Independência, neste Município de Montes Claros/MG, que passa a denominar-se oficialmente Praça Clemente Oscar.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofícios da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2024**

**AUTOR:** Ver. Sóter Magno Carmo

**MATÉRIA:** Denomina Praça Clemente Oscar, no Bairro Independência.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 05/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/03/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominar a Praça situada entre as Ruas Chile, Paraguai e Avenida Lago Tucuçu, no Bairro Independência, neste Município de Montes Claros/MG, que passa a denominar-se oficialmente Praça Clemente Oscar.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 21/2024/GCTI que **não encontraram** no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a **Praça** situada entre as **Ruas Chile, Paraguai e Avenida Lago Tucuçu, no Bairro Independência**, bem como logradouro público com a denominação de **Clemente Oscar**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Marlus Mendes Soares

Suplente/Presidente: Eldair Gonçalves dos Santos

Suplente/Relator: Heudes da Silva Siqueira